

ANO *2021*

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 05/2021*

OBJETO *Altera a redação do artigo 17 da Resolução n. 135 de 10 de dezembro de 2012; altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 140 de 25 de junho de 2013, altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 163 de 26 de junho de 2017 e dá outras providências.*

Apresentado em sessão do dia *13/12/2021 - Sessão Extraordinária*

Autoria *Mesa Diretora*

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em *13* / *12* / *2021*

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Resolução n. 177, de 13 de dezembro de 2021*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 177, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do artigo 17 da Resolução n. 135, de 10 de dezembro de 2012, altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 140, de 25 de junho de 2013, altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 163, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º O artigo 17 da Resolução n. 135, de 10 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 17.** Os recebimentos e baixas de bens patrimoniais móveis deverão ser realizados por Comissão de Recebimento e Baixa, composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) servidores, aos quais será concedida a gratificação pela participação na comissão nos termos do artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 09 de junho de 2020, e será responsável por:*

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...

***Parágrafo único.** A comissão supracitada, composta por servidores de carreira efetivos com grau de escolaridade de no mínimo nível médio completo, será nomeada por portaria da Presidência em conformidade com o disposto no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais normas contidas no referido diploma legal.*

Art. 2º O artigo 2º da Resolução n. 140, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** Para a composição da Comissão de Controle Interno serão designados por portaria da Mesa Diretora o mínimo de 3 (três) e o máximo de 4 (quatro) servidores de carreira efetivos, com grau de escolaridade de no mínimo nível médio completo, cuja formação seja compatível com o exercício das atribuições da referida comissão, aos*

"Deus Seja Louvado"

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

quais será concedida a gratificação pela participação em comissão prevista no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais previsões contidas no referido diploma legal.

Art. 3º O artigo 2º da Resolução n. 163, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC - será desempenhado pela Comissão de Serviço de Informações ao Cidadão - COSIC -, composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, com grau de escolaridade mínimo de nível médio completo, designados por portaria da Presidência, aos quais será concedida a gratificação pela participação em comissão prevista no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais previsões contidas no referido diploma legal.*

Art. 4º A Comissão de Licitação obedecerá à legislação federal vigente e será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) servidores da Câmara Municipal de Bebedouro com grau de escolaridade de no mínimo nível médio completo, aos quais será concedida gratificação pela participação em comissão prevista no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais normas disciplinadas pelo referido diploma legal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 177, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do artigo 17 da Resolução n. 135, de 10 de dezembro de 2012, altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 140, de 25 de junho de 2013, altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 163, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º O artigo 17 da Resolução n. 135, de 10 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 17.** Os recebimentos e baixas de bens patrimoniais móveis deverão ser realizados por Comissão de Recebimento e Baixa, composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) servidores, aos quais será concedida a gratificação pela participação na comissão nos termos do artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 09 de junho de 2020, e será responsável por:*

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...

***Parágrafo único.** A comissão supracitada, composta por servidores de carreira efetivos com grau de escolaridade de no mínimo nível médio completo, será nomeada por portaria da Presidência em conformidade com o disposto no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais normas contidas no referido diploma legal.*

Art. 2º O artigo 2º da Resolução n. 140, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** Para a composição da Comissão de Controle Interno serão designados por portaria da Mesa Diretora o mínimo de 3 (três) e o máximo de 4 (quatro) servidores de carreira efetivos, com grau de escolaridade de no mínimo nível médio completo, cuja formação seja compatível com o exercício das atribuições da referida comissão, aos*

"Deus Seja Louvado"

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

quais será concedida a gratificação pela participação em comissão prevista no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais previsões contidas no referido diploma legal.

Art. 3º O artigo 2º da Resolução n. 163, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC - será desempenhado pela Comissão de Serviço de Informações ao Cidadão - COSIC -, composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, com grau de escolaridade mínimo de nível médio completo, designados por portaria da Presidência, aos quais será concedida a gratificação pela participação em comissão prevista no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais previsões contidas no referido diploma legal.*

Art. 4º A Comissão de Licitação obedecerá à legislação federal vigente e será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) servidores da Câmara Municipal de Bebedouro com grau de escolaridade de no mínimo nível médio completo, aos quais será concedida gratificação pela participação em comissão prevista no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais normas disciplinadas pelo referido diploma legal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021: Altera a redação do artigo 17 da Resolução n. 135 de 10 de dezembro de 2012; altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 140 de 25 de junho de 2013; altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 163 de 26 de junho de 2017 e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de dezembro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021: Altera a redação do artigo 17 da Resolução n. 135 de 10 de dezembro de 2012; altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 140 de 25 de junho de 2013; altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 163 de 26 de junho de 2017 e dá outras providências.

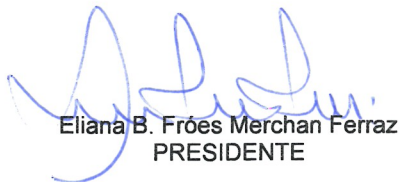
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

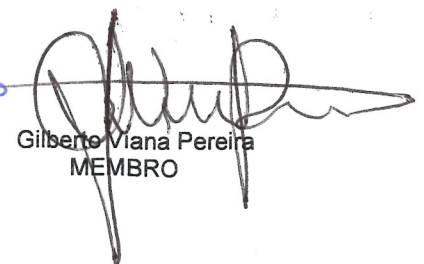
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de dezembro de 2021.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021: Altera a redação do artigo 17 da Resolução n. 135 de 10 de dezembro de 2012; altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 140 de 25 de junho de 2013; altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 163 de 26 de junho de 2017 e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe,.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A matéria versada na propositura em questão se encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

ART. 154 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

ART. 155 - Constitui matéria de projeto de resolução:

V – assuntos de economia interna da Câmara, não compreendidos nos limites dos atos administrativos de competência do presidente ou da Mesa;

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos da propositura em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, aperfeiçoando as regras que dispões sobre as diversas comissões criadas no âmbito do Poder Legislativo de Bebedouro, nos termos da justificativa. Portanto, a propositura não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em apreço. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2021.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 19 / 12 / 2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 19 / 12 / 2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 13 / 12 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Altera a redação do artigo 17 da Resolução n. 135 de 10 de dezembro de 2012; altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 140 de 25 de junho de 2013; altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 163 de 26 de junho de 2017 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

Resolução:

Art. 1º O artigo 17 da Resolução nº 135 de 10 de dezembro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. Os recebimentos e baixas de bens patrimoniais móveis deverão ser realizados por Comissão de Recebimento e Baixa, composta por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) servidores, aos quais será concedida a gratificação pela participação na comissão nos termos do artigo 154 da Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 133 de 09 de junho de 2020, e será responsável por:

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- ...

Parágrafo único: Parágrafo único: A comissão supracitada, composta por servidores de carreira efetivos com grau de escolaridade de no mínimo nível médio completo, será nomeada por Portaria da Presidência em conformidade com o disposto no artigo 154 da Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 133 de 09 de junho de 2020, observando-se as demais normas contidas no referido diploma legal.

“Deus Seja Louvado”

0000071



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º O artigo 2º da Resolução nº 140 de 25 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para a composição da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO serão designados por portaria da Mesa Diretora o mínimo de 03 (três) e o máximo de 04 (quatro) servidores de carreira efetivos, com grau de escolaridade de no mínimo nível médio completo, cuja formação seja compatível com o exercício das atribuições da referida comissão, aos quais será concedida a gratificação pela participação em comissão prevista no artigo 154 da Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 133 de 09 de junho de 2020, observando-se as demais previsões contidas no referido diploma legal.

Art. 3º O artigo 2º da Resolução nº 163 de 26 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC será desempenhado pela COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – COSIC, composta por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, com grau de escolaridade mínimo de nível médio completo, designados por portaria da Presidência, aos quais será concedida a gratificação pela participação em comissão prevista no artigo 154 da Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 133 de 09 de junho de 2020, observando-se as demais previsões contidas no referido diploma legal.

Art. 4º A COMISSÃO DE LICITAÇÃO obedecerá a legislação federal vigente e será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) servidores da Câmara Municipal de Bebedouro com grau de escolaridade de no mínimo nível médio completo, aos quais será concedida gratificação pela participação em comissão prevista no artigo 154 da Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 133 de 09 de junho de 2020, observando-se as demais normas disciplinadas pelo referido diploma legal.

Art. 5º As despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
VICE-PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas na presente Resolução objetivam a correção de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no tocante a omissões na regulamentação das matérias disciplinadas nas Resoluções n. 135 de 10 de dezembro de 2012, n. 140 de 25 de junho de 2013 e n. 163 de 26 de junho de 2017.

Nesse contexto, busca-se estabelecer critérios para composição das comissões disciplinadas pelas referidas Resoluções em conformidade com os apontamentos contidos nos últimos relatórios de fiscalização emitidos pelo Tribunal de Contas de São Paulo.

Importante ressaltar que não estão sendo criadas novas gratificações, mas apenas inserindo no conteúdo das Resoluções alteradas as disposições já previstas na Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 133 de 09 de junho de 2020 que disciplina em seu artigo 154 a concessão de gratificação por participação em comissão as quais já vem sendo pagas aos servidores integrantes das comissões disciplinadas por tais Resoluções desde a sua criação, não acarretando, portanto, aumento da despesa pública.

Ademais, as alterações propostas vão de encontro à disciplina contida no artigo 154 da Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar

"Deus Seja Louvado"

000005
3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Municipal nº 133 de 09 de junho de 2020, atualmente em vigor, sendo oportuno ressaltar que não seria possível à Edilidade legislar, através de Resolução, de forma incompatível com a previsão contida no supracitado estatuto legal.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Edgar Cheli Júnior
VICE-PRESIDENTE

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

CMB 43003/2021 13/12/2021 19:58



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 13 / 12 / 21

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

Altera a redação do artigo 17 da Resolução n. 135 de 10 de dezembro de 2012; altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 140 de 25 de junho de 2013; altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 163 de 26 de junho de 2017 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

Resolução:

Art. 1º O artigo 17 da Resolução nº 135 de 10 de dezembro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. Os recebimentos e baixas de bens patrimoniais móveis deverão ser realizados por Comissão de Recebimento e Baixa, composta por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) servidores, aos quais será concedida a gratificação pela participação na comissão nos termos do artigo 154 da Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 133 de 09 de junho de 2020, e será responsável por:

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- ...

Parágrafo único: A comissão supracitada, nomeada por Portaria da Presidência, será composta por servidores de carreira efetivos, com grau de escolaridade mínimo de nível médio completo, cujas atribuições inerentes aos respectivos cargos não abranjam as atividades de administração patrimonial da Câmara Municipal de Bebedouro e sejam compatíveis com o desempenho das funções atinentes à Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º O artigo 2º da Resolução nº 140 de 25 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para a composição da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO serão designados por portaria da Mesa Diretora o mínimo de 03 (três) e o máximo de 04 (quatro) servidores de carreira efetivos, com grau de escolaridade de nível superior completo ou que já estejam frequentando curso de graduação antes da aprovação da presente Resolução, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração Geral, Administração Pública, Direito, Economia, Recursos Humanos e Ciências Políticas, ou, na falta destes, serão designados servidores com nível superior em outras áreas que não sejam incompatíveis com o exercício de tal atribuição, aos quais será concedida a gratificação pela participação em comissão prevista no artigo 154 da Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 133 de 09 de junho de 2020.

Art. 3º O artigo 2º da Resolução nº 163 de 26 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC será desempenhado pela COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – COSIC, composta por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, com grau de escolaridade mínimo de nível médio completo, designados por portaria da Presidência, aos quais será concedida a gratificação pela participação em comissão prevista no artigo 154 da Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 133 de 09 de junho de 2020.

Art. 4º A COMISSÃO DE LICITAÇÃO obedecerá a legislação federal vigente e será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) servidores da Câmara Municipal de Bebedouro com grau de escolaridade de no mínimo nível médio completo, aos quais será concedida gratificação pela participação em comissão prevista no artigo 154 da Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 133 de 09 de junho de 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
VICE-PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas na presente Resolução objetivam a correção de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no tocante a omissões na regulamentação das matérias disciplinadas nas Resoluções n. 135 de 10 de dezembro de 2012, n. 140 de 25 de junho de 2013 e n. 163 de 26 de junho de 2017.

Nesse contexto, busca-se estabelecer critérios para composição das comissões disciplinadas pelas referidas Resoluções em conformidade com os apontamentos contidos nos últimos relatórios de fiscalização emitidos pelo Tribunal de Contas de São Paulo.

Importante ressaltar que não estão sendo criadas novas gratificações, mas apenas inserindo no conteúdo das Resoluções alteradas as disposições já previstas na Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 133 de 09 de junho de 2020 que disciplina em seu artigo 154 a concessão de gratificação por participação em comissão as quais já vem sendo pagas aos servidores integrantes das comissões disciplinadas por tais Resoluções desde a sua criação, não acarretando, portanto, aumento da despesa pública.